

“MAGISTRADOS IMPERIAIS”: atuação política e perfil de formação e carreira dos juízes de direito no Rio Grande do Sul (1833-1889)

Jonas Moreira Vargas*

RESUMO: O artigo estuda os magistrados que atuaram como juízes de direito no Rio Grande do Sul entre 1833 e 1889. Num primeiro momento é realizada uma breve análise do perfil de formação, de carreira e político dos 149 bacharéis em direito que exerceram tal cargo no período. Na segunda parte do trabalho analiso a prática política desses magistrados, sobretudo na esfera local, onde os mesmos encontravam-se imersos em redes clientelares que disputavam o poder local e tiveram papel marcante no processo eleitoral.

PALAVRAS-CHAVE: Brasil Império; Juízes de Direito; Prática Política.

“Imperial Magistrates”: political action, education profile and career of court judges in Rio Grande do Sul (1833-1889)

ABSTRACT: The article studies the magistrates who act as judges in Rio Grande do Sul between 1833 and 1889. First, it provides a brief analysis of the social, educational, professional and political profile of the 149 graduates in law that exercised that office in that period. In the second part, it analyzes the political practice of these magistrates, especially at the local level, where they found themselves immersed in clientelist networks vying for local power and had a strong role in the electoral process.

KEYWORDS: Brazil Empire; Judges; Political Practice.

Los “magistrados imperiales”: acción política y perfil de formación e carrera de los jueces en Rio Grande do Sul (1833-1889)

RESUMEN: El artículo dirige su mirada a los funcionarios que actuaron como jueces de carrera en Rio Grande do Sul, entre 1833 y 1889. En tal sentido, se realiza, por un lado, un breve análisis del perfil de formación, de carrera y político de los 149 licenciados en Derecho que ejercieron este cargo durante el período analizado. Por otro, se analizan las prácticas políticas de estos magistrados, especialmente en la esfera local, donde estaban insertos en redes clientelares que competían por el poder local y jugaban un marcado papel en los procesos electorales.

PALABRAS CLAVE: Brasil Imperio; Jueces de Carrera; Prácticas Políticas.

*Doutor em História pela UFRJ. Professor Adjunto do Departamento de História da Universidade Federal de Pelotas. Email: jonasmvargas@yahoo.com.br.

Introdução

O processo de Independência e a conseqüente construção do Estado monárquico provocaram significativas transformações na organização política e administrativa do território brasileiro. Tendo como projeto político uma monarquia com pretensões centralizadoras, a elite política precisou reformar o aparato burocrático colonial – herdeiro do Antigo Regime português – propondo mudanças legais e a criação de novos cargos de acordo com as orientações ideológicas e as necessidades de administrar o vasto país. Setores da burocracia fiscal, militar e judicial, os Executivos provinciais, o clero (subordinado ao Ministério da Justiça), entre outros, sofreram significativas alterações nas normas que regulamentavam seus planos de carreira, recrutamento e vencimentos. No entanto, a baixa instrução escolar da população (pouco mais de 15%) acabou restringindo o corpo de pretendentes aptos a ocupá-los, pois diminuía o número de agentes qualificados capazes de preencher todos os cargos criados. Além disso, as facciosas disputas de cunho clientelista em nível local e provincial, fruto da endêmica indistinção entre os espaços públicos e privados, tornou-se outro obstáculo com o qual a Coroa deveria negociar para governar o país. Neste sentido, o processo de burocratização do Estado brasileiro enfrentou uma série de percalços e é um equívoco enxergá-lo como linear e conclusivo ainda no século XIX.

O presente texto não tem a pretensão de explorar todos os setores da burocracia mencionada, muito menos oferecer uma investigação mais aprofundada deste processo de burocratização. A historiografia brasileira e portuguesa recentemente vem oferecendo uma maior atenção para os modos de administrar e governar nos tempos coloniais¹ e estudos que tratam da formação e do caráter do Estado monárquico brasileiro também acabaram propondo análises sobre o papel da burocracia no mesmo.² No entanto, pesquisas específicas sobre a burocracia imperial ainda são raras e, nessa relativa ausência de estudos, o Judiciário e os seus agentes ocupam um espaço de destaque. Para além dos trabalhos realizados por juristas e advogados, os estudos feitos por historiadores tiveram importantes contribuições nas obras de José Murilo de Carvalho e Thomas Flory.³ Apesar de ambos não terem a magistratura de carreira como principal objeto de análise, seus trabalhos trouxeram importante contribuição ao tema. Posteriormente, buscando compreender a inserção política dos magistrados no universo de disputas de poder local, outros autores destacaram o papel dos juizes municipais e juizes de direito, mas, principalmente dos juizes de paz, em tais espaços de atuação.⁴ No geral, tais estudos dão maior atenção à presença dos magistrados de carreira nas facções políticas locais, sendo ainda pouco

trabalhado quem eram os bacharéis de direito que exerciam tais cargos, qual o seu perfil de carreira e formação e em que condições os mesmos praticavam as suas funções judiciais.

Como o Judiciário no Brasil Império apresentava uma frágil profissionalização das carreiras, obrigando os juizes a estreitarem laços com importantes líderes políticos a fim de ascenderem na hierarquia judicial é comum as pesquisas tratarem das relações entre Justiça e Política. A importância da magistratura na vida política brasileira foi apontada por diversos autores, mas Carvalho foi um dos primeiros a problematizarem a questão, relacionando-a com a construção do Estado imperial. Segundo o autor, durante a monarquia a magistratura representou um dos quadros políticos e administrativos mais importantes no processo de centralização. Sem romper totalmente com a herança lusitana, a elite política do Brasil independente apresentou um caráter essencialmente civil e monarquista, ao contrário dos vizinhos platinos (na sua maioria líderes militares/milicianos e republicanos). Neste sentido, o legado da metrópole, personificado na importância administrativa do “jurista português”, manteve-se forte. Conhecedor das normas e dos códigos legais e valorizado pela conjuntura liberal desencadeada após a Era napoleônica, o bacharel em direito estava intimamente ligado ao mundo da política, assim como à sua direção e orientação ideológica. Conforme Carvalho, a geração dos magistrados formados em Direito na Universidade de Coimbra constituiu, nas primeiras décadas do Império, o principal grupo profissional no interior da elite política imperial, tornando-se um dos principais responsáveis pela consolidação do Estado independente. Apresentando uma significativa homogeneidade ideológica e unidos por meio de um “treinamento” e “socialização” comuns, os magistrados togados constituíam-se em potenciais construtores de Estados. Portanto, no Brasil o cargo de juiz de direito era um dos principais meios de acesso para a elite política composta pelos ministros, senadores e conselheiros de estado, apesar desta situação ter se alterado na segunda metade do Oitocentos.⁵

Apesar da grande contribuição historiográfica trazida por Carvalho, a análise que o mesmo faz a respeito da magistratura de carreira é realizada a partir de interesses distintos aos do presente artigo. Se para o autor os magistrados possuem importância analítica na medida em que apresentavam um maior acesso aos cargos de Senador, Ministro e Conselheiro de Estado, busco compreender a prática judicial e política justamente daquela ampla maioria que não conseguiu ascender ao topo da elite política imperial. Neste artigo dedicarei uma atenção ao corpo de juizes de direito que exerceram a magistratura no Rio Grande do Sul entre 1833 e 1889. Nenhum deles

foi Ministro ou Conselheiro de Estado, ou seja, eles são muito mais representativos do amplo contingente de juizes que exerciam suas funções nas mais distantes comarcas do Brasil. Penso que a análise mais detalhada sobre este setor da burocracia pode fornecer referenciais metodológicos para outros estudos acerca da administração imperial e oferecer uma reflexão sobre os limites do próprio caráter centralizador do Estado monárquico brasileiro e da formação do seu corpo burocrático. Defendo que o estudo da prática judicial no nível local e da íntima relação política dos juizes com as facções paroquiais ajudam a demonstrar melhor a necessidade cotidiana de “negociação” entre o Governo Central e as elites provinciais e locais – algo que marcou todo o processo de construção do Estado Imperial. Neste sentido, me alinho aos estudos de Richard Graham, Miriam Dolhnikoff, Mônica Dantas, Maria de Fátima Gouvêa e Maria Fernanda Martins, entre muitos outros, que oferecem um maior protagonismo ao papel das elites regionais no processo de construção do Estado Imperial.⁶ Como foi dito anteriormente, os estudos sobre a magistratura de carreira no Brasil Império ainda são muito poucos e uma análise mais aprofundada sobre quem eram os bacharéis que exerciam tais cargos e seus limites de atuação, mesmo nos anos 1880, ajudam a demonstrar a incapacidade do Governo Central em administrar o território sem negociar com as elites locais e regionais.

Os juizes de direito no Rio Grande do Sul (1833-1889)

A organização judiciária do Brasil independente só foi exclusivamente referendada com a promulgação do Código de Processo Criminal, em 29 de novembro de 1832. A Lei dividiu a administração da Justiça em distritos de paz, termos e comarcas. Para cada comarca seria designado um juiz de direito, sendo três para as mais populosas; para cada termo (município) seriam designados um promotor público e um juiz municipal e para os distritos seriam eleitos quatro juizes de paz a cada quatro anos, servindo um por ano. De acordo com o artigo n.º44, do Capítulo IV do Código de Processo Criminal de 1832, os juizes de direito deveriam ser nomeados pelo Imperador dentre os bacharéis formados em Direito, maiores de 22 anos, “bem conceituados”, e que tivessem, pelo menos, um ano de prática no foro, tendo preferência aqueles que haviam servido de juizes municipais e promotores. Como, nos primeiros anos, ainda não havia bacharéis que tivessem ocupado esses dois cargos, a chefia inicial das cinco comarcas do Rio Grande do Sul, esteve nas mãos de bacharéis recém-formados e com pouca experiência.⁷

Além disso, de acordo com a Lei citada, a divisão e a criação das comarcas seriam de competência das províncias, enquanto a nomeação dos magistrados para nelas exercerem suas funções, caberia ao Ministro da Justiça. O orçamento destinado ao Ministério era um dos maiores do Império. Cada comarca criada representava novos gastos para a Corte, que era a responsável pelos vencimentos dos magistrados. Com o tempo, o desenvolvimento econômico e o aumento da população e dos conflitos no interior da sociedade, entre outros fatores, provocaram mudanças significativas na estrutura do Judiciário, exigindo um maior aperfeiçoamento do seu aparelho burocrático. A crise econômica do fim da monarquia, se por um lado inviabilizou uma eficiente manutenção desta máquina burocrática, por outro, acabou cedendo às pressões das elites políticas provinciais que criavam de maneira desenfreada dezenas de comarcas em todo o Brasil. Quando a República foi proclamada, o País contava com 465 juizes de direito, 438 promotores e 521 juizes municipais, ou seja, um verdadeiro exército de toga que, ao mesmo tempo em que representava o braço centralizador do Governo, encontrava-se distante demais para ser controlado com eficácia. O Império era vasto e os meios de comunicação e de transporte muito precários. Foi neste contexto de dependência para com o governo central, e de convivência e conivência com os “mandões” locais, que os magistrados tiveram que exercer as suas funções judiciais.⁸

Os juizes de direito nas comarcas sul-rio-grandenses

Se em 1833 o território da província estava dividido em apenas 5 comarcas, em 1889 elas somavam 32, refletindo a expansão da burocracia e os lugares abertos para atender a crescente oferta de bacharéis em direito formados nas academias do Império. Para a composição do grupo de juizes de direito que exerceram seus cargos nas comarcas do Rio Grande entre 1833 e 1889 utilizei algumas fontes primárias e secundárias. A consulta dos Relatórios dos Presidentes da Província (1846-1889) e dos Ministros da Justiça (1835-1889) permitiu identificar quais magistrados exerceram suas funções judiciais nas comarcas sul-rio-grandenses no período, assim como a reconstrução da sua carreira judicial no interior desse território. As correspondências entre as autoridades imperiais foram essenciais para completar a lacuna documental durante a Revolução Farroupilha. Como suporte de pesquisa, também foram consultadas publicações com notas biográficas que auxiliaram na composição das suas vidas política e pública.⁹ Desta pesquisa inicial resultaram 149 juizes de direito. Estes magistrados compõem o grupo que pretendo analisar no presente artigo. Nesta primeira tratei as informações coletadas de maneira

quantitativa, procurando valorizar indicadores como a origem provincial, a formação acadêmica, a carreira jurídica e a carreira política dos juizes de direito.¹⁰

A formação jurídica

O Brasil monárquico teve apenas dois cursos de Direito ao longo de suas décadas: um em São Paulo e outro em Olinda, sendo este, em 1854, transferido para Recife. Antônio C. Wolkmer demonstrou algumas das diferenças entre as duas escolas brasileiras. Conforme o autor, em Pernambuco o ensino expressaria uma tendência para a erudição e a ilustração, introduzindo na cultura do País (segunda metade do século XIX) os “mais avançados pensamentos da época”, como a contribuição do germanismo em Tobias Barreto (o que significava uma inovação ao escapar da excessiva influência do direito português e francês). Já em São Paulo, a faculdade tornou-se “cenário privilegiado do bacharelismo liberal” trilhando seus agentes (professores e alunos) na direção do jornalismo, da militância política e da ilustração artística e literária. Algumas diretrizes filosófico-culturais encontraram terreno fértil no corpo acadêmico paulista: o jusnaturalismo, o laicismo e o próprio positivismo: “Naturalmente que a escola paulista vivenciou um ecletismo autodidata porquanto seus integrantes não se limitaram ao estudo exclusivo da cultura jurídica, mas aderiram à prática do periodismo e da militância política”. Os cursos foram instalados em 1827 com objetivos centralizadores e políticos. São Paulo “tornou-se um dos centros privilegiados da formação dos intelectuais destinados à cooptação pela burocracia estatal”.¹¹

Ao investigar o local de formação jurídica dos 149 bacharéis que exerceram o cargo de juiz de direito no Rio Grande do Sul, entre 1833 e 1889, foi possível perceber que 61 juizes (40,94%) formaram-se na Faculdade de Direito do Largo São Francisco, em São Paulo, e que 81 (54,35%) bacharelaram-se em Olinda e Recife. Não foram localizadas informações para 3 juizes de direito, mas com os resultados mencionados percebe-se a significativa predominância do curso pernambucano na formação jurídica deste grupo de magistrados. A explicação para a maioria dos diplomados ser oriunda das faculdades pernambucanas pode ser encontrada na investigação da origem provincial dos mesmos. Obtive estes dados para 118 juizes.¹² Pela Tabela 1 percebe-se que os nascidos no norte possuíram um papel proeminente na magistratura sul-rio-grandense somando 74 magistrados, ou seja, 49,66% do total. Efetuando um cruzamento com os dados

apresentados anteriormente percebe-se a forte relação dos nortistas com a Faculdade de Olinda/Recife, o que não poderia ser diferente, visto a proximidade geográfica.¹³

Mas o interessante de se verificar é a diversidade geográfica dos indivíduos que atuaram como juizes de direito no Rio Grande do Sul. Conforme demonstrou Carvalho, os juizes eram condicionados pela Coroa a circularem pelas províncias adquirindo qualificação e experiência até serem “recrutados” para a elite política imperial. Tal prática da circulação geográfica vinha desde os tempos coloniais e não estava reservada somente à magistratura, sendo empregada para outros setores da burocracia civil e militar. Além do treinamento e do conhecimento das muitas regiões do Império português, ela também buscava evitar um perigoso entrelaçamento de interesses dos mesmos com as elites locais.¹⁴ A Tabela 1 ainda mostra que entre as províncias do Sul e Sudeste temos o total de 43 juizes (28,85%), sendo que 32 eram originários do Rio Grande do Sul. É certo que esta predominância também era motivada por interesses afetivos e familiares que condicionavam tais juizes a buscarem uma permanência nos seus locais de origem. Contudo, tal fenômeno só era possível quando o magistrado possuía bons padrinhos políticos que o nomeassem/removessem para a sua província natal. Cabe destacar ainda que o desenraizamento destes bacharéis que vinham assumir seus cargos no Rio Grande do Sul também ajuda a explicar os motivos pelos quais os mesmos buscavam estabelecer alianças diversas com as elites locais. Como demonstrarei adiante, tratava-se de uma forma de garantir uma maior segurança na condução de suas atividades judiciais, além de manter uma necessária sociabilidade.

Numa sociedade onde 85% da população era analfabeta e com uma forte estrutura clientelista, o diploma de bacharel em Direito abria muitas portas para o sucesso profissional. A influência dos “padrinhos” dos jovens candidatos aos cargos burocráticos pesava bastante, sendo que muitos membros da elite política responsáveis direta ou indiretamente pelas nomeações eram procurados pelas famílias destes bacharéis.¹⁵ O bacharelismo servia de caminho para uma diversidade de ocupações profissionais como a advocacia, a política, o jornalismo ou o emprego público. A grande maioria não encontrava vagas dentro da magistratura. Poucos conquistavam um juizado de direito no Império do Brasil. Para os sul-rio-grandenses não foi diferente. Entre 1832 e 1882, o curso paulista formou 128 sul-rio-grandenses, sendo que 24 (18,75%) tornaram-se juizes de direito na sua província natal. No mesmo período, o curso pernambucano formou apenas 17 sul-rio-grandenses, sendo que destes, 6 exerceram o mesmo cargo no Rio Grande.¹⁶

Com tantos analfabetos e pessoas despreparadas, a escassez de indivíduos qualificados para certas ocupações fazia com que o acúmulo de cargos fosse corrente.

Tabela 1 - Origem de 118 bacharéis que atuaram como juiz de direito no Rio Grande do Sul (1833-1889)

Província de nascimento	N.	Província de nascimento	N.	País de nascimento	N.
Pernambuco	21	Rio Grande do Sul	32	Portugal	01
Bahia	21	Rio de Janeiro	06		
Ceará	08	Paraná	02		
Sergipe	07	São Paulo	02		
Paraíba	04	Minas Gerais	01		
Maranhão	03				
Rio G. do Norte	03				
Alagoas	03				
Piauí	03				
Pará	01				
Subtotal Norte	74	Subtotal Sul	43	Subtotal Estrangeiro	01

Outra questão com relação à formação jurídica e a origem geográfica dos juizes que merece ser mencionada. A partir da Tabela 1 é possível constatar que uma mínima parcela (2,69%) formou-se em Coimbra. Conforme Carvalho, não ser formado por essa Universidade reduzia as possibilidades dos mesmos serem recrutados para a elite política imperial. Mesmo que os ministros formados em Coimbra tenham perdido espaço nesta elite após a década de 1850, tal índice ajuda a explicar o motivo pelo qual nenhum dos 149 juizes de direito aqui analisados foi convocado para ocupar uma pasta ministerial. Soma-se a isso outra questão não menos importante: os próprios rio-grandenses estavam entre os que menos enviavam jovens para estudar em Coimbra. Dos estudantes brasileiros matriculados entre 1772 e 1872, o Rio Grande do Sul apresentou 1,52% do total de jovens matriculados, enquanto as províncias que detiveram um número maior de representantes na elite política possuíam índices maiores, como por exemplo: Bahia (25,92%), Rio de Janeiro (26,81%), Minas Gerais (13,60%) e Pernambuco (11,51%).¹⁷

Se comparado a outras províncias, o Rio Grande do Sul nunca teve um grande destaque entre os estudantes de Direito do Império. Ao estabelecer uma relação entre o número de bacharéis por províncias com a sua respectiva população, Teotônio Simões encontrou dados interessantes. Entre eles, observa-se que o Rio Grande do Sul, apesar de ser a 7ª província mais populosa do Império e uma das mais importantes economicamente, apresentava-se em 13.º lugar

(entre 20 províncias) na relação *número de bacharéis a cada 100 pessoas*, atrás de províncias menores como Alagoas, Paraíba, Sergipe e Piauí.¹⁸ Acrescenta-se a isso, o fato de o Rio Grande do Sul ser uma das Províncias que mais enviava rapazes às escolas militares do Império, formando assim uma forte tradição nesta área de atuação.¹⁹ Somando essa singularidade àquelas relativas ao afastamento dos sul-rio-grandenses de Coimbra, pode-se supor que, ao optarem por uma das escolas superiores do Império, muitas famílias sul-rio-grandense preferiam enviar os seus filhos para as escolas militares. Acrescenta-se a isso a conhecida tradição rio-grandense de ligação às Armas e as constantes guerras que afetaram a região fronteiriça – o que, de certa forma, ajudava a incorporar boa parte dos jovens à carreira militar. Essa tendência pode ter sido um fator adicional no relativo distanciamento entre a elite política sul-rio-grandense e a elite política imperial – majoritariamente “bacharelesca”.

Entretanto, é necessário fazer uma ressalva. Esta presença de nortistas na magistratura sul-rio-grandense tornou-se mais comum na segunda metade do século XIX, quando o número de comarcas aumentou, abrindo novas vagas para os bacharéis em direito. Antes de 1855, a província possuía somente 5 comarcas instaladas e foi comum que as mesmas permanecessem nas mãos de jovens rio-grandenses pertencentes a famílias de prestígio regional. No entanto, como as províncias nortistas formavam bacharéis em volume muito maior que o Rio Grande do Sul, esta “invasão” dos magistrados daquelas regiões tomou conta das comarcas rurais da fronteira meridional. Tal fenômeno, além de prover as comarcas da província com magistrados que traziam culturas e conhecimentos distintos, contribuiu de forma significativa na história política do Rio Grande do Sul. Augusto César de Medeiros, por exemplo, foi um pernambucano que acabou tornando-se magistrado na província sulina. Enraizou-se na região, vindo a casar-se com uma moça da terra. Um de seus filhos foi o bacharel Antônio Augusto Borges de Medeiros, que na República governou o Rio Grande por 25 anos. Caso semelhante foi o do juiz sergipano Melchisedeck Cardoso, que também contraiu matrimônio com uma rio-grandense, e teve como filho o Dr. Maurício Cardoso, deputado e líder rio-grandense da Revolução de 1930, tendo sido ministro da Justiça de Getúlio Vargas.

Comentei anteriormente que a circulação dos juízes pelas comarcas do Império foi uma estratégia de treinamento da burocracia da época. Pode-se perceber pela Tabela 2 que essa propensão afetou boa parte dos magistrados aqui analisados, visto que mais de 65% dos juízes de direito atuaram no Rio Grande do Sul por menos de 5 anos. Essa circulação também os

impossibilitava de criarem fortes vínculos locais, embora esta regra fosse seguidamente quebrada. Além dos exemplos citados anteriormente, não foram raros os juizes que acabaram inserindo-se em famílias da elite regional por intermédio do casamento. O baiano Aureliano Monteiro, por exemplo, enamorou-se por uma jovem cachoeirense. O paulista Ovídio Trigo Loureiro tornou-se genro do rico charqueador João Jacintho de Mendonça, o pernambucano Antônio Caetano Seve Navarro também se casou com a filha de um charqueador de Pelotas, o coronel Manoel Lourenço do Nascimento, que era deputado provincial pelo Partido Liberal, enquanto o paranaense James de Oliveira Franco e Souza também seguiu o exemplo dos demais, casando-se na província.

Tabela 2 – Origem e permanência na Província como Juiz de Direito

Tempo de permanência	Juizes de Direito	Nascidos na Província
De 1 mês a 2 anos	63 (42,28%)	10 (15,87%)
De 2 a 5 anos	37 (24,83%)	05 (13,51%)
De 5 a 10 anos	28 (18,79%)	07 (25,00%)
De 10 a 15 anos	13 (08,72%)	06 (46,15%)
Mais de 15 anos	08 (05,37%)	04 (50,00%)
Total	149 (100,00%)	32 (21,47%)

Além disso, percebe-se também que para os naturais do Rio Grande, a probabilidade de permanecer por mais tempo em sua terra natal era maior, demonstrando que os juizes também buscavam segurança e proximidade de suas famílias. Somado a este, outro fator pareceu possibilitar uma maior permanência no Rio Grande do Sul: o de ter sido juiz municipal nesta província – o que por si só já indica a força do enraizamento na expectativa das carreiras e das redes clientelísticas necessárias para o recrutamento e a posterior estabilidade no cargo.²⁰

Se o ingresso na elite política imperial foi praticamente vedado aos juizes de direito que exerceram suas atividades no Rio Grande do Sul, mostrando que talvez a província fronteiriça que convivia constantemente com as guerras era o destino dos bacharéis em direito com padrinhos políticos pouco poderosos, o mesmo não ocorreu com os cargos do topo da burocracia judiciária. As chefias de polícia provinciais, que pertenciam ao quadro administrativo do Judiciário, foram um dos caminhos possíveis a serem seguidos por estes magistrados. Os juizes de direito eram classificados por meio de listas de antiguidade que regulavam a sua nomeação para o cargo de desembargador nos tribunais de segunda instância do Império. A

desembargadoria, por sua vez, abria as portas ao Supremo Tribunal de Justiça, na Corte imperial, onde poucos conseguiram ingressar. Entre os 149 juizes de direito aqui analisados, 52 (34,90%) conseguiram tornar-se desembargadores nas Relações do Império, 37 (24,83%) ingressaram nas chefias de polícia e 11 (7,38%) foram promovidos ao Supremo Tribunal de Justiça do Império, mostrando que havia a possibilidade de ascensão na carreira judicial e que muitos a encaravam como provisória a sua permanência no Rio Grande do Sul, onde o Tribunal de Relação só foi instalado em 1874.²¹

Magistrados e militantes: os juizes de direito na vida política regional

Passo agora a analisar a presença destes magistrados na política provincial. As relações entre magistratura e política já mereceram outros estudos e é fato que tanto os juizes de direito quanto os juizes municipais (que ocupavam um cargo num patamar abaixo na hierarquia judicial) exerciam uma notável influência política local e até provincial. Conforme Thomas Flory, o poder e a influência dos juizes de direito nas suas comarcas era muito grande, o que os tornavam excelentes militantes políticos.²² Para manter seus privilégios locais e obter vantagens relacionais, os juizes acabavam aliando-se a alguma “facção” local.²³ Algumas vezes esta aproximação era provocada pelas tendências ideológicas ou partidárias dos mesmos, em outras, por conta dos vínculos familiares com os mandões locais. O fato é que era muito difícil para um magistrado manter-se alheio aos conflitos políticos da localidade, uma vez que a sua posição e o seu apoio era cobijado pelos chefes destas facções e levar a Justiça até os confins do Império era uma tarefa recheada de percalços. Neste sentido, a prática política também se constituía em um dos fatores de barganha dos juizes para com o seu destino profissional.

Dos 149 juizes de direito analisado, 29 (19,5%) foram eleitos a cargos parlamentares pelo Rio Grande do Sul, sendo que alguns o foram quando eram juizes municipais. A Tabela 3 demonstra que havia espaço para juizes naturais de outras províncias se elegerem, além de certo acúmulo entre as funções jurídicas e as funções parlamentares. Nota-se que o Senado foi privilégio de poucos, assim como a Presidência da Província – cargo não eletivo. Além disso, os números acompanham a tendência apontada pelos autores citados acima, ou seja, estes “magistrados políticos” eram na sua maioria oriundos da Academia paulista.²⁴

Tabela 3 - Juizes de Direito que atuaram na Província e ocuparam cargos parlamentares e do Executivo pelo/no Rio Grande do Sul (1833-1889)

	Juizes de direito	Deputado Provincial - RS	Deputado Geral – RS	Senador – RS	Presidentes da Província – RS
Nascidos no RS	20	20	07	02	06
Nascidos fora do RS	10	09	01	0	01
Sub-total	30	29	08	02	07
Bacharéis em SP	23	22	05	01	05
Bacharéis em PE	04	04	01	0	0
Bacharéis Coimbra	03	03	02	01	02
Sub-total	30	29	08	02	07

Outra questão interessante de ser pensada é a filiação partidária dos mesmos. Dos 29 juizes de direito que conquistaram um cargo de deputado provincial ou geral em que foi possível verificar o partido político, tem-se 4 liberais e 16 conservadores, demonstrando que o Partido Liberal não oferecia muito espaço para que magistrados de carreira disputassem as eleições nos seus quadros, preferindo outros profissionais. Além disso, os dados também demonstram como o Partido Conservador estava comprometido com a “centralização”, uma vez que os magistrados representavam esse ideal político, como Carvalho já havia demonstrado. Além disso, estes dados também tem relação com o fato de o Partido Conservador oferecer mais espaços aos candidatos nascidos fora da província. Enquanto os Liberais tiveram 6% dos seus deputados nessa condição, os Conservadores apresentaram 17%, sendo que muitos destes eram magistrados.²⁵

Portanto, os juizes buscavam estratégias cotidianas para contornar as dificuldades e buscar benefícios e alianças que lhes possibilitassem viver como membros da elite local. A maioria começava a sua carreira como juiz municipal em comarcas rurais e, com o tempo, tentava ser promovido para algumas melhores, em cidades que possuíssem teatros e clubes literários, ou seja, mais próximas do ambiente que conheciam nas academias jurídicas e na Corte imperial. Contudo, muitos não conseguiam tais promoções e tinham que ficar boa parte da carreira vagando por “aldeias” do interior, isso quando não eram removidos contra a sua vontade para o outro extremo do país, ficando sempre distante dos seus vínculos sociais e familiares. Quando os

magistrados não se impunham (e isso geralmente ocorria quando não encontravam respaldo de algum poderoso fazendeiro local), os descontentes com o “trabalho” dos mesmos voltavam-se contra eles.²⁶ Portanto, as situações colocadas no seu dia-a-dia acabavam condicionando-os, em maior ou menor medida, a envolverem-se de forma mais íntima com a vida política local. E nesse sentido, quanto mais tempo habitando uma determinada vila ou cidade no Rio Grande do Sul, costurando alianças e conhecendo as famílias poderosas, maiores eram as chances dos juizes conseguirem candidatar-se a deputado provincial (ver Tabela 4), o que aumentava a sua importância e prestígio com os chefes políticos.

Tabela 4 - Relação entre a permanência na Província e a ocupação de cargos eletivos.

Tempo de permanência	Juizes de Direito	Cadeiras na Assembleia provincial
De 1 mês a 2 anos	63 (42,28%)	08 (12,70%)
De 2 a 5 anos	37 (24,83%)	05 (13,51%)
De 5 a 10 anos	28 (18,79%)	06 (21,42%)
De 10 a 15 anos	13 (08,72%)	06 (46,15%)
Mais de 15 anos	08 (05,37%)	04 (50,00%)
Total	149 (100,00%)	29 (19,46%)

No entanto, envolver-se com a política regional não significava apenas eleger-se a cargos parlamentares. Os magistrados muitas vezes serviam a algum partido facilitando ou dificultando o alistamento de votantes, influenciando em julgamentos de capangas de algumas facções, servindo como informante do presidente da província ou de algum chefe político localizado nas grandes cidades, entre outros aspectos. Contudo, tais práticas não se davam de forma harmônica, pois os juizes chegavam inclusive a arriscar as suas vidas quando se aliavam a alguma facção ou mesmo quando buscavam se afastar das disputadas locais. Em alguns casos, eles eram perseguidos de forma implacável. Foi o que aconteceu com Paulino Rodrigues Chaves, juiz de direito da comarca de Maquiné. Tendo liderado uma facção política local, vinculada ao Partido Conservador, o mesmo foi expulso da cidade quando os liberais subiram ao poder em 1878.²⁷ Paulino era filho de outro magistrado conservador, que havia sido juiz de direito no Rio Grande do Sul, nos anos 1830. Pedro Chaves foi um líder político bastante respeitado na província, chegando a ser eleito Senador pela mesma, na década de 1850. Na ocasião, conta-se

que notícias vindas da Corte informavam que o Imperador não o escolheria na lista tríplice, o que induziu Pedro Chaves a mobilizar seus homens armados e após uma ameaça de revolta, o mesmo foi escolhido.²⁸

Casos como esse são facilmente encontrados nas fontes pesquisadas. Contudo, no caso do Rio Grande do Sul, a maior parte delas encontra-se na segunda metade do século XIX, pois a Justiça praticamente ficou paralisada durante a Revolução Farroupilha (1835-1845). É somente a partir no meado do oitocentos que a documentação envolvendo os juizes de direito (e sob a guarda do Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul) começa a fornecer maiores informações sobre a prática judicial e política dos magistrados, justificando o fato de que os exemplos relacionados nas próximas páginas são desse período.²⁹ Este é o caso do juiz de direito Aureliano Monteiro que, em 1876, foi denunciado por encabeçar a facção liberal de Santana do Livramento, município que fazia fronteira com Uruguai. Um de seus crimes era autorizar o alistamento de uruguaios que, passando-se por brasileiros, aumentavam o corpo votante da facção.³⁰

No entanto, em algumas ocasiões os juizes sentiam que sua autoridade estava ameaçada, podendo não fazer muita coisa nas eleições para ajudar a sua facção política. Em novembro de 1887, o juiz de direito de Cruz Alta escreveu ao Presidente de Província denunciando as violências cometidas pela facção rival no momento das eleições e do perigo pelo qual ele passou:

“Exmo. Presidente da Província.

Povo aterrado. 200 homens, mais ou menos, a cavalo e bem armados, invadiram a cidade capitaneados por Ricardo Mello e José Gabriel, arrancaram o Major José Rodrigues à força e o conduziram para fora da cidade. Tentaram praticar o mesmo comigo, o juiz municipal e o tabelião. Ignoro o destino do Major José Rodrigues (...).³¹

Como já foi dito, o magistrado precisava ter o respaldo de outras autoridades para manter a ordem local, assim como o apoio de alguns fazendeiros, em caso de necessidade. Em 1887, o juiz de direito de Camaquã, João Villela de Gusmão, escrevia ao Presidente da Província queixando-se:

“O delegado de polícia Paz Centeno e o vice presidente da Câmara Joaquim Antônio Soares acabam de desacatar-me na casa da Câmara Municipal onde funcionava a Junta Militar. Além de enorme descompostura, chegou o delegado a arrebatá-me mão a companhia com que eu chamava atenção insultando-me atrocemente. Suspendi a sessão e peço a V. Exc licença para ir a Capital”.³²

Conforme Graham, como as disputas locais eram acirradas demais, era comum que os juizes municipais e de direito se envolvessem cada vez mais em contendas para conseguirem

conquistar os seus objetivos e diminuir a insegurança que rondava as suas carreiras. A mesma filiação partidária não era garantia de “amizade” política, pois os liberais ou os conservadores de determinada paróquia podiam estar divididos em grupos faccionais que se confundiam com rivalidades familiares, interesses socioeconômicos, entre outros aspectos.³³ Neste sentido, era comum as diferentes autoridades locais não comporem a mesma facção. Explicando melhor, muitas vezes os juizes de direito estavam de um lado, enquanto os juizes municipais de outro. O mesmo podia ocorrer envolvendo os promotores públicos, vereadores, oficiais da Guarda Nacional, juizes de paz, delegados, subdelegados, inspetores de quarteirão e até mesmo os padres, que trabalhavam para um lado ou outro. Tudo isto fazia com que as disputas locais possuíssem certo equilíbrio momentâneo, que se alterava com as trocas de Gabinete, os resultados das contínuas eleições ou a morte de um ou outro líder. A chegada de um novo juiz trazia sempre consigo uma nova expectativa a respeito de que lado ele se posicionaria.³⁴

Algumas vezes os conflitos entre os magistrados e a população local acabavam de forma trágica, como no caso do assassinato do juiz de direito de Bagé, município que fazia fronteira com o Uruguai, ocorrido em 1877:

“Bárbara e traiçoeiramente foi assassinado ao escurecer do dia 27 de outubro o Dr. Lourenço Bezerra Cavalcanti de Albuquerque Lacerda, juiz de direito da comarca de Bagé. Dois indivíduos disfarçados, chegando-se de improviso à janela em que morava a vítima e onde conversava com o promotor público e capitão Francisco Antônio Ferraz, que se achavam do lado de fora, um deles apunhalou aquele Dr., atirando também um golpe na direção do promotor, e o segundo assassino um outro no referido capitão, os quais felizmente não acertaram”.³⁵

Conforme Graham, para proteger-se desses desmandos locais e conseguir certa segurança na carreira, juizes municipais e juizes de direito buscavam participar efetivamente da política local. O potencial de articulação dos juizes e sua inserção nas práticas clientelistas fica evidente em alguns casos particulares, como o do Dr. Luís Alves Leite de Oliveira Bello. Esse juiz de direito elegeu-se como deputado provincial conquistando muitos votos no terceiro círculo eleitoral, do qual a Vila de Alegrete fazia parte. Tendo tomado assento na Assembleia Provincial, o Dr. Bello recompensou os seus eleitores criando o projeto que elevou a Vila de Alegrete à categoria de cidade.³⁶ No entanto, o universo de atuação da magistratura não deve ser reduzido ao Império da patronagem, no qual os seus lugares funcionavam como simples moeda de troca entre partidos, líderes políticos e seus clientes. Tal lógica partidário-clientelista parece não ter sido

totalmente eficaz, existindo espaços para que outros fatores influíssem na carreira desses magistrados, incluindo, também, o mérito. José Murilo de Carvalho nos ajuda a relativizar o determinismo clientelista de Graham:

“As mudanças dos ministérios, que eram constantes, constituíam ocasiões propícias para grandes remanejamentos de funcionários, inclusive magistrados, tanto para garantir resultados eleitorais favoráveis, nos casos em que as mudanças fossem também de partido, como para premiar amigos pessoais e políticos, e para cooptar aliados promissores. Às vezes, as transferências se davam mesmo em anos comuns. Em 1888, por exemplo, que não foi ano de mudança de partido, nem eleitoral, houve 418 atos governamentais nomeando, transferindo, aposentando magistrados. Essa movimentação atingiu 26,5% dos magistrados então em exercício”.³⁷

Dois juizes de direito (membros do Partido Liberal), o Dr. Thompson Flores e o Dr. James Franco e Souza, por exemplo, foram nomeados para a magistratura rio-grandense por Gabinetes conservadores.³⁸ Essas nomeações, no geral, precisam ser mais bem trabalhadas, pois dependiam, em parte, da aproximação dos chefes ministeriais com os chefes políticos provinciais. Uma questão importante é a verificação de outros mecanismos utilizados por estes juizes na luta por promoções. Apenas como exemplo, o Dr. Thompson Flores e o Dr. Franco e Souza eram maçons o que poderia favorecê-los em conjunturas contrárias.³⁹

Além de ter que enfrentar reações perigosas como a citada acima, os juizes de direito que realizavam os seus trabalhos em comarcas do interior atuavam em péssimas condições, contando com meios de comunicação e de transporte bastante precários. Com estradas ruins, muitos se queixavam da impossibilidade de reunir o Júri em épocas de inverno ou chuvosas, o que inviabilizava a prática judiciária. Além do mais, o atraso com que o Governo Imperial atendia aos pedidos de juizes, presidentes de província e membros da elite política provincial era notório. A comarca de Alegrete, criada em 1851, só teve um juiz de direito nomeado em 1854, ficando a prática judiciária da localidade fronteiriça na mão de diletantes e substitutos sem diploma. O Império alegava falta de dinheiro nos cofres e às vezes retardava as nomeações com a esperança de que as Assembleias Provinciais voltassem atrás e revogassem as leis de criação das comarcas.⁴⁰

Com tantos problemas, os magistrados clamavam por melhorias em suas condições de carreira e para isso contavam com o apoio de muitos políticos na Corte. Em 1870, por exemplo, o próprio Ministro da Justiça alertou para a necessidade de mudanças:

“E o que dizer dos juízes de direito e dos juízes municipais do interior? A verdade é esta: estes magistrados, encarregados da distribuição da justiça para fazerem efetiva a proteção das leis dos que recorrem a juízo, não têm o necessário para se manterem na altura, em que devem estar; pela força da necessidade muitos estão constituídos antes como clientes, do que juízes, dos homens ricos e poderosos das localidades do interior, que lhes prestam casa gratuita, meios de condução e outros auxílios. O que se deve esperar de um tal pessoal pelo que diz respeito à administração da justiça?”⁴¹

A Reforma Judicial acabou sendo aprovada em 1871, oferecendo melhores condições de carreira para os magistrados, e fazia parte de um contexto maior de reformas que marcou toda a década de 1870 e culminou com a aprovação da Lei Eleitoral de 1881. A Lei da Guarda Nacional, de 1873, enfraqueceu a instituição, definindo melhores regras de recrutamento, assim como a Lei do Recrutamento Militar, de 1874. Ambas, entre outros objetivos, buscavam eliminar as perseguições postas em prática durante as eleições. Em 1873, a Corte criou mais Tribunais de Relação em outras províncias oferecendo muitas vagas àqueles que sonhassem com uma desembargadoria. Estes magistrados, que passaram a presidir as juntas de alistamento militar, receberam também, em 1881, a função de organizarem o alistamento eleitoral, ou seja, a magistratura vinha sendo valorizada profissionalmente e a elite política imperial depositava nela novas competências para impor ordem social e política nos mais distantes confins do Império.

Contudo, por conta dessa série de problemas e casos envolvendo juízes corruptos ou afogados entre os interesses faccionais das aldeias, muitos deputados e senadores se opuseram aos artigos da Lei Saraiva que colocavam a organização das listas de qualificação de votantes nas mãos dos magistrados. No Senado, Silva Carrão, Fernandes da Cunha, Mendes de Almeida, Cristiano Ottoni e o Visconde de Jaguaribe condenaram as emendas. Mas nenhum opositor exaltou-se tanto quanto o liberal José Bonifácio. Nos dias 10, 11 e 15 de novembro, ele disparou seus três primeiros discursos contra a proposta, condenando a “magistratura onipotente” e dizendo que “a história de nossas lutas eleitorais não favorece a opinião daqueles que vêm na magistratura uma garantia da fiel execução das leis nesta matéria”.⁴²

Os discursos de Cotegipe, ao defender as emendas que incluíam a magistratura na qualificação, evidenciavam um acordo com Saraiva para apoiar a causa liberal em troca de alguns princípios conservadores. “Os liberais não confiavam muito na Justiça togada por a julgarem dependente do governo”.⁴³ O liberal Visconde de Sinimbu, em 1875, já havia manifestado a aversão do Partido Liberal contra a proposta do governo de inclusão da magistratura na

qualificação eleitoral. Ele não acreditava que o Poder Judiciário pudesse ser garantia contra as fraudes. Naquela ocasião, os liberais não conseguiram a eleição direta, mas impediram os conservadores de incluir a magistratura na qualificação.⁴⁴ “Os magistrados podem ser removidos, colocar juízes expostos aos ódios de partido é perigoso, pois se tornarão suspeitos. Pode também despertar neles um desejo ou ambição de se coligarem e formarem uma oligarquia terrível”.⁴⁵ Bonifácio também temia essa “oligarquia terrível”. Dizia que “se os interesses não se contrabalançassem; se as ambições não contrariassem as ambições; se a honestidade não fosse um obstáculo a uma liga geral, a magistratura associada podia fazer os parlamentos e até modificar o Senado!”. Para ele, com a nova lei, as Relações espalhadas pelas capitais comandariam “o exército disciplinado dos juízes, dos escrivães e dos oficiais de justiça”.⁴⁶

Mas seu ataque era principalmente contra os juízes de direito e os juízes municipais. Bonifácio considerava que eles usurpariam o poder legítimo das juntas paroquiais, verdadeiro “elemento popular” e únicas capazes de qualificar os eleitores, porque, para ele, a paróquia “era o foco primeiro onde se alimenta a consciência do cidadão e aquece o coração do homem”. Ele não aceitava a intervenção desta “peneira judiciária”, pois era “difícil compreender a necessidade de tantos filtradores para o voto, em um país cujo mal crônico é a indiferença”. Bonifácio acreditava num futuro complicado para o juiz brasileiro: “Vítima ou algoz, sua posição é mais do que precária; se ganhar as batalhas políticas, há de trazer dos combates a toga rota ou manchada!”. O envolvimento dos magistrados nos pleitos provocaria a perda de toda a “pureza que deve constituir a principal qualidade do verdadeiro juiz”.⁴⁷

A “Lei Saraiva” acabou consagrando o senador baiano devido aos resultados eleitorais no final daquele ano.⁴⁸ Contudo, nas eleições posteriores, os antigos problemas voltaram. Câmaras unânimes foram eleitas e a monarquia findou antes que uma nova solução fosse encontrada. A busca utópica por um sistema eleitoral perfeito foi genialmente analisada por Machado de Assis no conto *Sereníssima República*, onde o autor demonstra como, numa sociedade de aranhas, as regras eram rapidamente burladas após as esperanças reformas eleitorais instituídas. O conto data de 1882 e Machado, mais lúcido que muitos membros daquela elite política, parece ter previsto o que aconteceria nas eleições futuras. Em 1885, os conservadores subiram ao poder utilizando as tradicionais estratégias clientelísticas que a Lei Saraiva buscava abolir e fizeram com que os liberais não preenchessem nem um quinto das cadeiras da Câmara. Portanto, a ação mais direta da magistratura togada não foi capaz de

“moralizar” os pleitos eleitorais, demonstrando não apenas a incapacidade da burocracia judicial em atender os requisitos mais básicos de sua função, como a própria incompreensão que alguns membros da elite política imperial possuíam a respeito dos limites da administração do território que governavam.

Notas

¹ Ver, por exemplo, SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial: a Suprema Corte da Bahia e seus juizes*. São Paulo: Perspectiva, 1979; FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs). *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa. (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 321-338; MONTEIRO, Nuno G.; CARDIM Pedro; CUNHA, Mafalda (Org.). *Optima Pars: elites ibero-americanas do Antigo Regime*. Lisboa: ICS, 2005; BICALHO, Maria F.; FERLINI, Vera (Org.). *“Modos de governar”*: Ideias e práticas políticas no Império Português (séc. XVI-XIX). São Paulo: Alameda, 2005.

² Ver, por exemplo, os trabalhos de FAORO, Raymundo. *Os Donos do Poder: Formação do patronato político brasileiro*. POA: Globo, 1958; URICOECHEA, Fernando. *O minotauro imperial: a burocratização do estado patrimonial brasileiro do século XIX*. São Paulo: Difel, 1978; CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem: a elite política imperial e Teatro de Sombras: a política Imperial*. Rio de Janeiro: Ed. da UFRJ/ Relume-Dumará, 1996; GRAHAM, Richard. *Clientelismo e Política no Brasil do Século XIX*. Rio de Janeiro: UFRJ, 1997.

³ CARVALHO, José Murilo de. Op. cit.; FLORY, Thomas. *El juez de paz y El jurado em El Brasil imperial, 1808-1871*. México: Fondo de Cultura econômica, 1986.

⁴ Dentre as principais obras, destaco GRAHAM, Richard. Op.cit.; BIEBER, Judy. *Power, patronage and Political Violence. State Building on a Brazilian Frontier, 1822-1889*. University of Nebraska Press, 1999; NEQUETE, Lenine. *O Poder Judiciário no Brasil a partir da Independência: I. Império*. Brasília: STF, 2000; VELLASCO, Ivan de Andrade. *As seduções da ordem: violência, criminalidade e administração da justiça: Minas Gerais – século 19*. São Paulo: EDUSC, 2004; VARGAS, Jonas M. *Entre a paróquia e a Corte: os mediadores e as estratégias familiares da elite política do Rio Grande do Sul (1850-1889)*. Ed. UFSM/Anpuh-RS, 2010; SODRÉ, Elaine L. *A disputa pelo monopólio de uma força (i)legítima: Estado e administração judiciária no Brasil Imperial (Rio Grande do Sul, 1833-1871)*. Tese de Doutorado em História. PUC-RS, 2009; NASCIMENTO, Joelma A. do. *Os “homens” da administração e da justiça no Império: eleição e perfil social dos juizes de paz em Mariana, 1827-1841*. Dissertação de Mestrado em História. PPGH-UFJF, 2010; SANTOS, Jerlyane. *Juizes de Paz no Império do Brasil: análise da experiência da magistratura leiga e eletiva na Província da Paraíba. Temporalidades*, v. 6, 2014, p. 57-66.

⁵ CARVALHO, José Murilo. Op. cit.

⁶ GRAHAM, Richard. Construindo uma nação no Brasil do século XIX. In: *Revista Diálogos*. Maringá: DHI/UEM, v. 5, n. 1, 2001; DANTAS, Mônica Duarte. Partidos, liberalismo e poder pessoal: a política no Império do Brasil. In: *Almanack Braziliense*. São Paulo, n. 10, Nov. 2009, p. 40-47; GOUVÊA, Maria de Fátima. Política provincial na formação da monarquia constitucional brasileira: Rio de Janeiro (1820-1850). *Almanack Braziliense*. São Paulo, n. 7, mai-2008, p. 119-137; DOLHNIKOFF, Miriam. *O pacto imperial: origens no federalismo no Brasil do século XIX*. São Paulo: Globo, 2005; MARTINS, Maria Fernanda Vieira. *“A velha arte de governar”*: um estudo sobre política e elites a partir do Conselho de Estado (1842-1889). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2007. Ver também VARGAS, Jonas M. Op. cit.

⁷ O cargo de juiz municipal era hierarquicamente inferior ao de juiz de direito, seja pelos vencimentos, seja pela insegurança no emprego público, e foi comum que homens sem diploma de bacharel o ocupassem interinamente.

⁸ GRAHAM, Richard. Op. cit.

⁹ Os Relatórios dos Ministros da Justiça e do Presidente da Província estão disponíveis no site <http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial>. As correspondências envolvendo os juizes de direito do Rio Grande do Sul estão sob a guarda do Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul (AHRs), organizadas no Fundo “Justiça”. As listas de formandos nas faculdades brasileiras encontram-se em VAMPRÉ, Spencer. *Memórias para história da Academia de São Paulo*. São Paulo: Saraiva, 1924, 2 v.; BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. Brasília: Instituto Nacional do Livro, Conselho Federal de Cultura, 1977. A listagem dos deputados provinciais,

gerais e senadores pelo Rio Grande do Sul foram organizadas por AITA, Carmen; AXT, Gunter. *Parlamentares gaúchos nas Cortes de Lisboa aos nossos dias (1821-1996)*. Porto Alegre: ALRS, 1996.

¹⁰ É importante desde já esclarecer que não foram incluídos nesse quadro os juizes interinos. Estes geralmente assumiam quando os juizes de direito tiravam licença, demoravam nas viagens para vir tomar posse do cargo ou retiravam-se para as sessões parlamentares. Atuavam como juizes interinos os juizes municipais das localidades ou outros cidadãos que muitas vezes não eram bacharéis em Direito. Além do mais, esses substitutos não eram matriculados como efetivos juizes de direito nas listas dos Relatórios do Ministério da Justiça e seus nomes não eram mencionados nos Relatórios Presidenciais. Sendo assim, optei por agrupar apenas aqueles que constam nos relatórios oficiais do Ministério da Justiça e da Presidência da Província, pois, a princípio, o objetivo foi entender os meios de seleção e recrutamento praticados pelo Império, ou seja, construir o perfil desse grupo de bacharéis beneficiado pelo Governo com o cargo público efetivo.

¹¹ VOLKMER, Antônio Carlos. *História do Direito no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 1998, p. 81-83.

¹² Principalmente em BEVILÁQUA, Clóvis. Op. cit.; ARAÚJO, José Francelino de. *A Escola do Recife no Rio Grande do Sul: influência dos nordestinos na magistratura, no magistério e nas letras jurídicas do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Sagra/ DC Luzzatto/ Faculdade Ritter dos Reis/IARGS, 1996; FRANCO, Sérgio da Costa. *Gaúchos na Academia de direito de São Paulo no século XIX*. Revista *Justiça & História*, v. 1, 2001.

¹³ Teotônio Simões (1983) nos traz informações importantes com relação a esta tendência. Ao contabilizar todos os bacharéis em direito pelas duas faculdades brasileiras entre 1831 e 1883, o autor demonstrou que 90% dos formados em Pernambuco eram provenientes do Norte/Nordeste (incluindo a Bahia). Simões também ressalta que a atração do curso paulista sobre os naturais do Norte/Nordeste era maior que a do pernambucano sobre os do Sul/Sudeste. Além disso, os naturais do Norte/Nordeste apresentaram 58,5% dos formados em direito no Brasil durante o período examinado, contra 41,5% dos naturais das províncias da região Sul/Sudeste.

¹⁴ CARVALHO, José Murilo. Op.cit., p. 122-123.; SCHWARTZ, Stuart. Op. cit.

¹⁵ GRAHAM, Richard. Op. cit.

¹⁶ Para a relação de nomes utilizamos ARAÚJO, José F. Op.cit.; FRANCO, Sérgio da Costa. Op. cit.

¹⁷ CARVALHO, José Murilo de. Op. cit., p. 122-123.

¹⁸ SIMÕES NETO, Francisco Teotônio. *Bacharéis na política e a política dos bacharéis*. São Paulo: Tese de Doutorado em Ciência Política, USP, 1983.

¹⁹ CASTRO, Celso. *Os militares e a República*. Rio de Janeiro: Zahar, 1995, p. 30-31.

²⁰ Sobre o uso clientelístico das nomeações e remoções, ver GRAHAM, Richard. Op.cit.

²¹ Coletei estes dados nos Relatórios dos Ministros da Justiça, conforme mencionado anteriormente.

²² FLORY, Thomas. Op. cit., p. 289-290.

²³ Para um estudo das “facções locais” na vida política do Brasil Império ver GRAHAM, Richard. Op. cit.; VARGAS, Jonas. Op. cit.

²⁴ Esta última afirmativa pode ser relativizada. A hegemonia de acadêmicos paulistas está diretamente associada ao fato de que a maioria dos sul-rio-grandenses preferiu estudar em São Paulo, e não em Pernambuco, visto que na Tabela 3 o número de parlamentares originais do Rio Grande do Sul compõe a maioria. Provavelmente em outras províncias, no norte, os números poderiam ser inversos. Contudo, isto não desqualifica o importante papel da Academia paulista na influência do pensamento jurídico e político dos sul-rio-grandenses no período. Pelo contrário, o Partido Liberal e o Partido Republicano Rio-Grandense tiveram direta influência dos bacharéis formados no Largo São Francisco (VARGAS, Jonas M. Op.cit.).

²⁵ VARGAS, Jonas. Op. cit. 2010.

²⁶ GRAHAM, Richard. Op. cit.; VARGAS, Jonas. Op.cit.; FLORY, Thomas. Op.cit.

²⁷ WITT, Marcos Antônio. *Política e Magistratura no Brasil Imperial: o litoral norte do Rio Grande do Sul como um estudo de caso*. *Revista Justiça & História*. Porto Alegre: TJ-RS. Departamento de Artes Gráficas, 2002. V. 2, n.º 3. Pp. 239-268.

²⁸ NOGUEIRA, Almeida. *A Academia de São Paulo: tradições e reminiscências*. São Paulo: Saraiva, 1977, 2.a ed., volume 1, p. 141-142,

²⁹ Os mesmos tipos de conflitos políticos envolvendo juizes de direito, entre as décadas de 1830 e 1850, são amplamente documentados por outros historiadores que estudaram um maior número de localidades em tempos de paz, como Richard Graham e Thomas Flory, por exemplo.

³⁰ Anexo ao telegrama do juiz de direito de Livramento para o Pres. Província, 11.09.1876, Fundo Justiça, Maço-38, (AHRs).

³¹ Telegrama do Juiz de Direito de Cruz Alta para o Pres. da Província, 25.11.1887, Fundo Justiça, Maço-9, AHRs.

³² Correspondência do Juiz de direito de Camaquã para o Pres. Província, 01.12.1887, Fundo Justiça, Maço 8 (AHRS).

³³ GRAHAM, Richard. Op. cit.

³⁴ VARGAS, Jonas. Op. cit.

³⁵ Relatório com que o Exm. Sr. Conselheiro Tristão de Alencar Araripe passou a administração desta Província ao Exm. Sr. Dr. João Dias de Castro, 2º vice-presidente no dia 5 de fevereiro de 1877, p. 5.

³⁶ ARAÚJO FILHO, Luís. *O Município de Alegrete*. Alegrete: Irmãos Druenes & Livraria *O Coqueiro*, 1907, p. 58. O Dr. Bello foi juiz de direito em Porto Alegre (1846-1858), Chefe de polícia do Rio Grande do Sul (1855), Desembargador no Rio de Janeiro (1858), Presidente da Província do Rio Grande do Sul (1851-1855), entre outros cargos.

³⁷ CARVALHO, José Murilo de. Op. cit., p. 108.

³⁸ Relatórios do Ministro da Justiça e do Presidente da Província nos referidos anos.

³⁹ A importância da maçonaria dentro da vida política e da vida judiciária era bastante significativa (COLUSSI, Eliane. *A maçonaria gaúcha no século XIX*. Passo Fundo: Edunf, 1998).

⁴⁰ Ver, por exemplo, SODRÉ, Elaine. Op.cit., p. 170-76.

⁴¹ Relatório do Ministro da Justiça organizado pelo Ministro Joaquim Octávio Nebias. Rio de Janeiro, 1870, p. 8.

⁴² ANDRADA E SILVA, José Bonifácio. *Discursos Parlamentares* (Seleção e introdução de Francisco de Assis Barbosa). Brasília: Câmara dos Deputados, 1979, p. 140-150.

⁴³ CARVALHO, José Murilo de. Op. Cit.

⁴⁴ Cabe apenas destacar que este debate se fundamentava unicamente em princípios ideológicos. Na prática, conservadores e liberais usavam como bem entendiam a magistratura para favorecer suas facções.

⁴⁵ LEITE, Beatriz W. de Cerqueira. *O Senado nos anos finais do Império: 1870-1889*. Brasília: Senado Federal, 1979, p. 102.

⁴⁶ ANDRADA E SILVA, José Bonifácio. Op. Cit., p. 142; 151.

⁴⁷ ANDRADA E SILVA, José Bonifácio. Op. Cit., p. 134; 140; 142; 146.

⁴⁸ Muitos ainda consideram que a Lei Saraiva foi uma obra primorosa. Conforme Manoel Ferreira, “ao findar o Império, a 15 de novembro de 1889, o Brasil possuía uma legislação eleitoral perfeita. (...) Esse esforço culminou com a Lei Saraiva, que colocou o Brasil entre as nações civilizadas” (FERREIRA, Manoel Rodrigues. *A Evolução do Sistema Eleitoral Brasileiro*. Brasília: Senado Federal, 2001, p. 284).

Referências Bibliográficas

AITA, Carmen; AXT, Gunter. *Parlamentares gaúchos nas Cortes de Lisboa aos nossos dias (1821-1996)*. Porto Alegre: ALRS, 1996.

ANDRADA E SILVA, José Bonifácio. *Discursos Parlamentares* (Seleção e introdução de Francisco de Assis Barbosa). Brasília: Câmara dos Deputados, 1979.

ARAÚJO, José Francelino de. *A Escola do Recife no Rio Grande do Sul: influência dos nordestinos na magistratura, no magistério e nas letras jurídicas do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Sagra/ DC Luzzatto/ Faculdade Ritter dos Reis/IARGS, 1996.

ARAÚJO FILHO, Luís. *O Município de Alegrete*. Alegrete: Irmãos Druenes & Livraria *O Coqueiro*, 1907.

BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. Brasília: Instituto Nacional do Livro, Conselho Federal de Cultura, 1977.

BIEBER, Judy. *Power, patronage and Political Violence. State Building on a Brazilian Frontier, 1822-1889*. University of Nebraska Press, 1999.

BICALHO, Maria F.; FERLINI, Vera (Org.). *“Modos de Governar”: Ideias e práticas políticas no Império Português (séc.XVI-XIX)*. São Paulo: Alameda, 2005.

- CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem: a elite política imperial e Teatro de Sombras: a política Imperial*. Rio de Janeiro: Ed. da UFRJ/ Relume-Dumará, 1996.
- CASTRO, Celso. *Os militares e a República*. Rio de Janeiro: Zahar, 1995.
- COLUSSI, Eliane. *A maçonaria gaúcha no século XIX*. Passo Fundo: Ediunf, 1998.
- DANTAS, Mônica Duarte. Partidos, liberalismo e poder pessoal: a política no Império do Brasil. In: *Almanack Braziliense*. São Paulo, n. 10, Nov. 2009, p. 40-47.
- DOLHNIKOFF, Miriam. *O pacto imperial: origens no federalismo no Brasil do século XIX*. São Paulo: Globo, 2005.
- FAORO, Raymundo. *Os Donos do Poder: Formação do patronato político brasileiro*. POA: Globo, 1958.
- FERREIRA, Manoel Rodrigues. *A Evolução do Sistema Eleitoral Brasileiro*. Brasília: Senado Federal, 2001.
- FLORY, Thomas. *El juez de paz y El jurado em El Brasil imperial, 1808-1871*. México: Fondo de Cultura econômica, 1986.
- FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs). *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa. (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- FRANCO, Sérgio da Costa. *Gaúchos na Academia de direito de São Paulo no século XIX*. Revista Justiça& História, v. 1, 2001.
- GOUVÊA, Maria de Fátima. Política provincial na formação da monarquia constitucional brasileira: Rio de Janeiro (1820-1850). *Almanack Braziliense*. São Paulo, n. 7, mai-2008, p. 119-137.
- GRAHAM, Richard. *Clientelismo e Política no Brasil do Século XIX*. Rio de Janeiro: UFRJ, 1997.
- GRAHAM, Richard. Construindo uma nação no Brasil do século XIX. In: *Revista Diálogos*. Maringá: DHI/UEM, v. 5, n. 1, 2001.
- LEITE, Beatriz W. de Cerqueira. *O Senado nos anos finais do Império: 1870-1889*. Brasília: Senado Federal, 1979.
- MARTINS, Maria Fernanda Vieira. “A velha arte de governar”: um estudo sobre política e elites a partir do Conselho de Estado (1842-1889). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2007.
- MONTEIRO, Nuno G.; CARDIM Pedro; CUNHA, Mafalda (Org.). *Optima Pars: elites ibero-americanas do Antigo Regime*. Lisboa: ICS, 2005.
- NASCIMENTO, Joelma A. do. *Os "homens" da administração e da justiça no Império: eleição e perfil social dos juizes de paz em Mariana, 1827-1841*. Dissertação de Mestrado em História. PPGH-UFJF, 2010.
- NEQUETE, Lenine. *O Poder Judiciário no Brasil a partir da Independência: I. Império*. Brasília: STF, 2000.
- NOGUEIRA, Almeida. *A Academia de São Paulo: tradições e reminiscências*. São Paulo: Saraiva, v. 1, 1977.
- SANTOS, Jerlyane. Juizes de Paz no Império do Brasil: análise da experiência da magistratura leiga e eletiva na Província da Paraíba. *Temporalidades*, v. 6, 2014, p. 57-66.
- SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial: a Suprema Corte da Bahia e seus juizes*. São Paulo: Perspectiva, 1979.

-
- SIMÕES NETO, Francisco Teotônio. *Bacharéis ns política e a política dos bacharéis*. São Paulo: Tese de Doutorado em Ciência Política, USP, 1983.
- SODRÉ, Elaine L. *A disputa pelo monopólio de uma força (i)legítima: Estado e administração judiciária no Brasil Imperial (Rio Grande do Sul, 1833-1871)*. Tese de Doutorado em História. PUC-RS, 2009.
- URICOECHEA, Fernando. *O minotauro imperial: a burocratização do estado patrimonial brasileiro do século XIX*. São Paulo: Difel, 1978.
- VELLASCO, Ivan de Andrade. *As seduções da ordem: violência, criminalidade e administração da justiça: Minas Gerais – século 19*. São Paulo: EDUSC, 2004.
- VAMPRÉ, Spencer. *Memórias para história da Academia de São Paulo*. São Paulo: Saraiva, 1924, 2 v.
- VARGAS, Jonas. *Entre a paróquia e a Corte: os mediadores e as estratégias familiares da elite política do Rio Grande do Sul*. Santa Maria: Ed. da UFSM/Anpuh-RS, 2010.
- VOLKMER, Antônio Carlos. *História do Direito no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 1998, p. 81-83.
- WITT, Marcos Antônio. Política e Magistratura no Brasil Imperial: o litoral norte do Rio Grande do Sul como um estudo de caso. *Revista Justiça & História*. Porto Alegre: TJ-RS. Departamento de Artes Gráficas, 2002. V. 2, n.º 3. p. 239-268.